



RESOLUÇÃO DP Nº 106.2001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

**DETERMINA QUE NAS OPERAÇÕES DE  
IÇAMENTO, A CAPACIDADE PERMITIDA  
DAS FUNDAS, APARELHOS, MÁQUINAS,  
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NÃO PODE  
SER ULTRAPASSADA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando a Lei nº 8.630/93, que define as competências da Administração do Porto;

considerando o Decreto nº 99.534, de 19-09-90, que promulga a Convenção nº 152, da Organização Internacional de Trabalho, relativa à segurança e higiene dos trabalhos portuários;

considerando a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - NR-29;

considerando o uso de fundas, ainda empregadas nas movimentações de sacarias especialmente as de açúcar.

**RESOLVE:**

1. Determinar estrita obediência ao preceito de que nas operações e no trabalho com máquinas, equipamentos, aparelhos de içar e acessórios de estivagem, a capacidade permitida, considerando o coeficiente de segurança, normalizado ou recomendado, inclusive volumétrico, não deve ser ultrapassada;

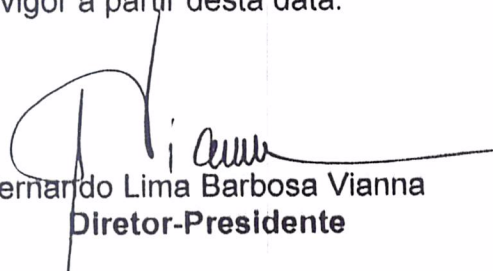
1.1 Os acessórios de estivagem, principalmente as fundas, devem ser vistoriados por pessoa responsável do Operador Portuário, seu preposto ou representante legal, visual e manualmente, antes do início e durante as atividades, devendo permanecer até o fim das operações;

14119/0132

RESOLUÇÃO DP Nº 106.2001 – cont. fl. 2

2. Todo equipamento de movimentação de carga, notadamente as fundas utilizadas para lingagem de sacos, deve apresentar de forma legível sua capacidade máxima permitida;
  - 2.1 Estas informações devem estar fixadas em local de fácil visualização e leitura com os seguintes dados: **capacidade permitida em quilos (Kg) e quantidade admissível de sacos, fator de segurança, ano de fabricação e prazo de validade, condições de uso, número do acessório e identificação do fabricante do material com CGC, endereço e telefone, identificação do órgão e laudo que determinou as características técnicas do material;**
3. Determinar à Superintendência de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, as incumbências de manter sistemáticas de fiscalização, identificação de responsáveis e atuação de movimentações, solicitando o auxílio da Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, e da Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, quando necessário, sem prejuízo ou interferência nas atribuições, sistemas e rotinas que estes órgãos efetuam nessas operações.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



Fernando Lima Barbosa Vianna  
Diretor-Presidente